



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 46/2020 – SESAU/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA E A EMPRESA A IMAGEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA através do CNPJ 10.299.375/0001-58 sediada na Rua João Paulo II, s/n, Bairro Dom Aristides, CEP 67.200-000 – Marituba-Pará, neste ato representada por seu Secretário Sr. **Cláudio José Gomes Correa**, brasileiro, portador do RG nº 1664058 – SSP/PA e CPF 184.548.952-72, domiciliado e residente na Rua Fernando Guilhon, nº 10, Bairro Centro – Marituba/PA, CEP: 67.200-000, e do outro lado, a empresa **A IMAGEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 07.377.150/0001-68, com sede instalada na Rodovia Mário Covas, nº 470, sala 07/B, Bairro Coqueiro, Ananindeua - PA, CEP: 67.113-330, denominada **CONTRATADA**, representada pela sua sócia administradora, a **Sra. Andrea Lopes e Silva**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3242240 PC/PA e CPF: 625.806.982-72, residente e domiciliada na Avenida Dr. Freitas, nº 3075, Bairro Marco, Belém/PA, CEP: 66.095-110 firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato é a Aquisição de Equipamentos Hospitalares, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba – PA.

1.2. Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 004/2020- PE-SESAU/PMM.

A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos/serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

ITEM	PRODUTO (ESPECIFICAÇÕES)	UND.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	MARCA
03	APARELHO DE RAIO-X – MÍNIMO DE 500 MA – COMPOSTO POR MESA TAMPO MÓVEL, ESTATIVE BUCKI MURAL, COLUNA PORTA TUBO, COLIMADOR LUMINOSO E COMANDO DIGITAL, MED. 600 – DIAGNOSTICO FIXO – APARELHO DE RAIO-X, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 MA / A125KV PROJETADO ESPECIALMENTE PARA USO EM ORTOPEDIA, CENTRO DE DIAGNOSTICO, HOSPITAIS, PRONTO SOCORRO, CLINICAS E PASSÍVEL DE INSTALAÇÃO EM ÔNIBUS E VAN. O EQUIPAMENTO É COMPOSTO DE: MESA DE COMENDO DIGITAL, TOTALMENTE CONFECCIONADOS EM GABINETE DE AÇO TRATADO E ELE-TROSTATICAMENTE PINTADO EM ALTA TEMPERATURA. PAINEL EM POLICAR-BONATO COM INSTRUMENTOS EM DISPLAY DIGITAL NO QUAL ENCON-TRAM AS INFORMAÇÕES PARA A LEI-TURA DE TEMPOS, MA E KV. LEITURA	UND	2	99.000,00	198.000,00	SHR-SHRX



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	DE MILIAMPERES, SELECIONADO COM FOCO GROSSO E FOCO FINO COM OS SEGUINTE VALORES: FOCO FINO – 50 E 100 MA, FOCO GROSSO – 100, 200, 300, 400, 500, 600. COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA DE REDE 190 V A 245 V – PARA 220 V / 60 HZ SEM NECESSIDADE DE MONITORAMENTO. TECLAS DE POSTOS DE TRABALHO COM AS SEGUINTE POSIÇÕES: ESTATIVA BUCKY VERTICAL; SEM BUCKY; BUCKY HORIZONTAL. REGULADO PELA ANVISA					
05	CR-SITEMA DE RADIOGRAFIA COMPUTADORIZADA (RAIO-X + MAMOGRAFIA); PARA DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS EM GERAL E MAMOGRAFIA, EM SUBSTITUIÇÃO AO FILME RADIOGRÁFICO. UTILIZADO PARA AQUISIÇÃO DIGITAL, PROCESSAMENTO E GRAVAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS DIGITAIS EM UNIDADES DE RADIODIAGNOSTICO. CR: EQUIPAMENTO DOTADO DE ALIMENTAÇÃO MONO-CASSETE INTEGRADO, SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 10 PIXELS/MM PARA RADIOGRAFIA GERAL PARA TODOS OS TAMANHOS DE CASSETE, COM ESCALA DE TONS DE CINZA MÍNIMA DE 12 BITS (4096 TONS); RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DO TAMANHO E TIPO DO CASSETE, ASSIM COMO ASSOCIAR, AUTOMATICAMENTE A IMAGEM ADQUIRIDA AO PACIENTE; PROCESSAMENTO DE NO MÍNIMO 92 CASSETES POR HORA, DEVENDO APRESENTAR UMA RESPOSTA DE PREIEW EM ATÉ 60 SEGUNDOS, ESTAÇÃO DE CADASTRAMENTO; 01 (UMA) ESTAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE PACIENTE E CONTROLE DE QUALIDADE (QA) E MANIPULAÇÃO BÁSICA DE IMAGENS, CONECTADOS AOS CR(S), DOTADOS DE CONEXÃO DICOM E TODOS OS SOFTWARES NECESSÁRIOS PARA UM MAIOR DESEMPENHO DE TRABALHO; MONITOR LCD COLORIDO COM TELA DE SENSÍVEL AO TOQUE DE NO MÍNIMO 23" (POLEGADAS) E RESOLUÇÃO 1920X1080 PIXELS; LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS, INTEGRADO A ESTAÇÃO	UND	2	166.000,00	332.000,00	CARESTREAM/ CR ELITE



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA CADASTRAMENTO DOS CASSETES E ASSOCIÁ-LOS AO PACIENTE, ESTE TERMINAL, CASO NÃO SEJA INTEGRADO AO CR, SERÁ INSTALADO AO LADO DA UNIDADE LEITORA DE CR ; HD LOCAL DE NO MÍNIMO 250GB, A UNIDADE DEVE CONTER TAMBÉM UM SOFTWARE ADICIONAL DE PÓS-PROCESSAMENTO DE IMAGENS, PROCESSAMENTOS DE IMAGEM COM CONTROLE DE CONTRASTE, LATITUDE, BRILHO E NÍVEL DE RUÍDO, CONFIGURAÇÃO PELO USUÁRIO DOS PROTOCOLOS DE PROCESSAMENTOS POR REGIÃO ANATÔMICA DE ESTUDO, MARCAÇÃO DAS IMAGENS COM PALAVRAS PRÉ-GRAVADAS E TEXTOS LIVRE, ALGORITMOS DE REDUÇÃO DE RUÍDOS E DE GRADEAMENTO, O SISTEMA COMO UM TODO DEVE POSSUIR: DICOM 3.0 PRINT E STORAGE SCU, CONTROLADORA DE REDE FAST ETHERNET DE 1GBIT/S E TERMINAIS DE CADASTRAMENTOS; EFETUAR CONEXÃO DICOM 3.0 STORAGE SCU PARA IMAGENS BRUTAS (RAW DATA) E POS PROCESSADAS; O SOFTWARE DA ESTAÇÃO DEVERA, OBRIGATORIAMENTE, SER FORNECIDO PELO FABRICANTE DE CR, PERMITINDO O USO MAIS EFICIENTE DOS RECURSOS E DAS INFORMAÇÕES DAS IMAGENS DIGITALIZADAS PELO CR.; EFETUAR CONEXÃO DICOM 3.0, MODALITY WORKLIST MANAGEMENT COM SISTEMA RIS/HIS, POSSUIR DICOM 3.0 COMMITMENT E DICOM 3.0 MODALITY PERFORMED PROCEDURE STEP, POSSIBILITAR AO OPERADOR A CAPACIDADE DE FORMATAR E IMPRESSÃO COM ATÉ 04 IMAGENS DE RESOLUÇÃO DIAGNOSTICA NA MESMA PELÍCULA DE FILME; O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER COMPATÍVEL E SER INTEGRADO AO SISTEMA PACS, O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE, INSTALADO E TESTADO, SENDO FORNECIDOS TODOS OS ITENS DE HARDWARES E SOFTWARES NECESSÁRIOS PARA TODAS AS CONEXÕES; DAR TREINAMENTO OPERACIONAL; DEVERÃO SER FORNECIDOS NO-					
--	--	--	--	--	--

45.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

BREAKS APC OU EQUIVALENTES PARA ATENDER O CR E A ESTAÇÃO DE CADASTRAMENTO; DESLIGANDO AUTOMÁTICO INTEGRADO AO SISTEMA QUANDO DE EVENTUAL FALHA DE CORRENTE ELÉTRICA; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO; 127 VAC, E SISTEMA SOB FUSÍVEL DE PROTEÇÃO, NOBRE- AKS COM ENTRADA 220V E SAÍDA COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE TODOS OS CABOS, CONECTORES, ACESSÓRIOS, INDISPENSÁVEIS AO FUNCIONAMENTO SOLICITADO. CASSETES DE FÓSFORO CONVENCIONAIS PARA CR: 02 35X43 PARA RAO -X, 02 24X30 PARA RAO-X, 02 18X24 PARA RAO-X; 04 18X24 DE MAMOGRAFIA. ACOMPANHA O EQUIPAMENTO: TREINAMENTO, E MANUTENÇÃO MENSAL NO PERÍODO DE 12 MESES. (DEVERÁ SER INDICADA A EMPRESA OU PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO SISTEMA APÓS OS 12 MESES). REGULADO PELA ANVISA					
VALOR GLOBAL					R\$ 530.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Eletrônico Nº 004/2020- PE-SESAU/PMM, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2020-PE-SESAU/PMM.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1.O valor total do presente contrato é de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Marituba e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5.2. O pagamento será efetuado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos itens mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;
- 5.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem na proposta, devendo, para isto explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 5.5. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 5.6. A regularidade fiscal da empresa contratada será confirmada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;
- 5.7. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 5.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

- 6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Dotação Orçamentaria:

Ficha: 921

Exercício: 2020

Fonte do Recurso: 1.220.0000 – Transferência de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados a Saúde

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional programática: 10.302.0050.2137.0000 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA

Natureza despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Ficha: 937

Exercício: 2020

Fonte do Recurso: 1.215.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional programática: 10.302.0050.2139.0000 – Manutenção da Rede de Urgência/Emergência

Natureza despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ficha: 891

Exercício: 2020

Fonte do Recurso: 1.220.0000 – Transferência de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados a Saúde

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional programática: 10.302.0050.2093.0000 – Manutenção do Programa de Atenção a Alta Complexidade

Natureza despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Ficha: 909

Exercício: 2020

Fonte do Recurso: 1.215.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional programática: 10.302.0050.2095.0000 – Média Alta Complexidade SAMU – Serv. de Atend. Móvel de Urgência

Natureza despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Exercício: 2020

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional programática: 10.305.0052.2334.0000 – Ações Voltadas ao Combate a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)

Natureza despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fontes do Recurso: 1.211.0000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

1.213.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

1.214.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a comprovação do recebimento da Nota de Empenho e a Autorização para fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde. O local de entrega será no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde, Almoxarifado Central e Patrimônio, anexo ao Centro de Diagnostico, sito à Rua João Paulo II, Bairro Dom Aristides, próximo a Câmara Municipal de Vereadores de Marituba;

8.2. O horário de recebimento dos itens solicitados será de 8h às 14h, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada todas as despesas referentes ao frete, carga e descarga até o local de armazenamento;

8.3. O transporte dos equipamentos deverá ser efetuado do exigido para os produtos, e devidamente protegidos, evitando desperdícios e prejuízos para ambos;

8.4. Os dados constantes na identificação na embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do equipamento, quantitativo, etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma;

8.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a segurança do seu pessoal e de terceiros que porventura estejam envolvidos no transporte dos itens licitados;



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.6. Em caso de devolução do equipamento por estar em desacordo com as especificações do edital, todas as despesas serão atribuídas a empresa contratada;

8.7. A substituição do equipamento devolvido deverá ser efetuada imediatamente ou de acordo com o prazo estabelecido conforme cada caso e formalmente entre as partes, após recebimento de notificação assinada pelo responsável pela identificação do desacordo;

8.8. A NOTA FISCAL deverá constar: especificação do equipamento, quantitativo fornecido, valor unitário e valor por item. As informações deverão estar dispostas lado a lado, equipamento a equipamento, de modo a facilitar a conferência.

8.9. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de estabelecer o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento provisório, para fins de aceitação e recebimento dos itens, para que seja verificada pormenorizadamente, a conformidade dos bens recebidos em as especificações constates dos anexos deste termo.

8.10. À critério desta Secretaria poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Marituba, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

8.11. O recebimento e a aceitação dos itens estarão condicionados à aceitação após a avaliação do servidor responsável;

8.12. Os itens desta licitação serão recebidos por servidor designado pela Secretaria, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

8.13. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da ADJUDICATÁRIA;

a) Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer equipamento que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar a substituição dos equipamentos eventualmente fora de especificação;

b) No ato da entrega o equipamento não pode conter prazo de validade inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total do item.

9. CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;

9.2. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos;

9.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos itens;

9.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

9.5. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.

9.6. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

9.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

9.8. O (a) servidor (a) designado (a) para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será a Sra. Hamanda Serrão de Sousa de acordo com a Portaria nº 0299/2020 - GAB/SESAU em concordância com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Efetuar entrega dos equipamentos solicitados em perfeitas condições, no prazo e local preteritamente indicados, em estrita observância as especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações;
- 10.2. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 10.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos equipamentos em desacordo com o estabelecido no termo de referência, em consonância com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 10.5. Se após o recebimento definitivo do equipamento for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Secretaria;
- 10.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria, bem como para atendimento a assistência durante prazo da garantia;
- 10.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 10.8. Dispor de meios de transportes necessários para a devida entrega nos prazos, locais e horários estabelecidos neste instrumento;
- 10.9. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou preposto;
- 10.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas nas obrigações assumidas;
- 10.11. Comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.12. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros;
- 10.13. Não permitir a utilização de quaisquer trabalhos de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;
- 10.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Permitir o acesso ao local de entrega dos equipamentos, colaborando para as operações de entrega e retirada dos equipamentos solicitados observadas as normas de segurança;
- 11.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no anexo deste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 11.3. Receber provisoriamente os equipamentos mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e seu aceite;
- 11.5. Informar a contratada sobre qualquer irregularidade apresentada no fornecimento dos equipamentos solicitados;
- 11.6. Efetuar devido empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 11.7. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições avençadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de atesto do recebimento definitivo;
- 11.8. A contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues cujos materiais venham a apresentar percentual de vícios superior a 5% (cinco) por cento, ou ainda, que não atendam as especificações constantes no instrumento convocatório ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

- 12.1. O prazo de garantia dos equipamentos não poderá ser inferior a 01 (um) ano, a contar do recebimento dos equipamentos;
- 12.2. Os equipamentos deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;
- 12.3. Os equipamentos deverão apresentar prazo de validade mínima de 02 (dois) anos, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes;
- 12.4. Não serão aceitos equipamentos com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretária Municipal de Saúde de Marituba/PA poderá:

- 13.1. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;
- 13.2. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretária Municipal de Saúde de Marituba/PA, inexecução ou desistência da contrata;
- 13.3. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Marituba/PA, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

- 14.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

- 15.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 15.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de (Cidade/Estado), com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

17.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 04 de dezembro de 2020.

Cláudio José Gomes Correa
Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA
Fundo Municipal de Saúde de Marituba/PA
Contratante

Cláudio José G. Correa
Secretário Municipal de Saúde de Marituba / PA
Decreto nº 510 / 2020 - P M M / GAB

A IMAGEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 07.377.150/0001-68
Contratada

Testemunhas:

CPF:

783.616.722-49

CPF:

357.457.382-00